



Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

ESTATUTO FISCAL DO INTERIOR

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 197.º

[...]

Os artigos 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 78.º-D, 78.º-E, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º -D

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 – Para os sujeitos passivos residentes em territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho, é dedutível à coleta um montante correspondente a 60 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) 1600.

Artigo 78.º E

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 – Os limites da dedução à coleta previstos nas a) a d) do n.º 1, bem como os

estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 e a) e b) do n.º 5 são elevados em 30% para os sujeitos passivos residentes em territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho, sendo o rendimento coletável, no caso de tributação conjunta, o que resultar da aplicação do divisor previsto no artigo 69.º.»

Exposição motivos: O interior do nosso país tem sofrido de uma forma crescente um fenómeno de maior distância face ao desenvolvimento do litoral. Se é certo que Portugal tem, infelizmente, um fosso de prosperidade face aos Estados mais desenvolvidos da União Europeia, essa diferença ainda é mais acentuada quando se analisam os níveis relativos ao interior.

O interior de Portugal, despovoado, sem oportunidades de emprego, não acompanhou o desenvolvimento que o País tem sofrido nos últimos 30 anos, necessitando de medidas concretas e abrangentes, quer para as empresas, quer para as pessoas.

Entre estas é natural que se destaque a política fiscal. É precisamente isso que o CDS vem propondo em relação ao interior do país.

Assim, apesar dos chumbos de tais propostas por parte do PS, PCP e BE, que apenas têm o interior do País no discurso, mas sem apresentar ou aprovar qualquer medida que faça realmente a diferença, o CDS propõe, em sede de OE para 2019, várias medidas, essenciais para o desenvolvimento do interior.

Entendemos que as deduções à coleta para educação e habitação em sede de IRS para os contribuintes no interior devem ser revistas, propondo, no que respeita à educação, que seja dedutível um montante correspondente a 60% dessas despesas, com um limite de (euro) 1600, ou seja, elevando para o dobro os limites estabelecidos atualmente na lei. Relativamente à dedução de despesas com habitação, propomos que os limites estabelecidos no art.º 78.º-E do Código do IRS sejam elevados em 30%.

Por uma questão de uniformização da legislação e segurança, foi adotado o conceito de “interior” que resulta do estipulado na Portaria n.º208/2017, de 13 de julho, bem como os territórios ali identificados em anexo.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,